



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05, Folha 32, Data 04/05/92 Horas 8:30 Funcionária <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º 019/92
	AUTOR: VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PDS		

PROJETO DE LEI Nº 019/92, DE 30/04/92

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA E DOAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, 1 (um) veículo tipo ônibus, por até Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), observando a legislação pertinente às licitações públicas.

Art. 2º - Fica o mesmo de igual modo autorizado a transferir, a título de doação, o referido veículo ao BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE.

Art. 3º - O donatário se obriga a firmar com o doador o compromisso de zelar e manter o bem recebido em bom estado de conservação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - O objeto de que trata esta Lei não será alienado, a qualquer título, pelo donatário, sem autorização legislativa, precedida de justificacão convincente, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos seus dirigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, com abertura de crédito especial e suplementar, se necessá



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROT. N.º 019/92
	N.º 019/92


<p>PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</p> <p>006 Livro 05 Folha 225 Data 04 de 04 de 92</p> <p>Horas 8:30</p> <p>Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AUTOR: DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PDS

rio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT), 30 de abril de 1.992.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PDS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Livro 01	Folha 82	Data 04, 05, 92
Hora 14:30		
<i>m. moreira</i>		
Funcionário		

Ao Projeto de Lei nº 019/92, de 30/04/92
Autor: Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Art. 1º - O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 019/92, de 30/04/92, de autoria do Vereador Dr. Lourival Moreira da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o mesmo de igual modo autorizado a ceder, em comodato, até o final do campeonato mato-grossense de futebol deste ano de 1992, o referido veículo ao BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE".

Art. 2º - O artigo 3º do referido projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O comodatário se obriga a firmar com o comodante o compromisso de zelar e manter o bem recebido em bom estado de conservação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, bem como a devolvê-lo findo o prazo do comodato".

Art. 3º - O artigo 4º do mencionado projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O objeto de que trata esta Lei não será desviado da sua finalidade, nem entregue a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem autorização legislativa, precedida de justificativa convincente, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos dirigentes do comodatário".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de maio de 1.992.

Lourival Moreira da Mata
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PDS.-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Livro	Folha
18	33
Data: 04, 05, 92	
Hora: 17:30	
Funcionário: [assinatura]	

Autor. Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

Ao PROJETO DE LEI Nº19/92, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

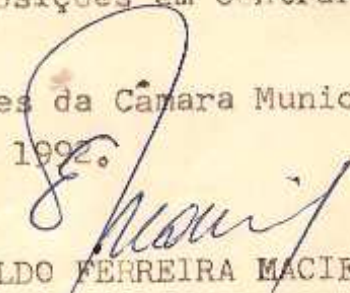
Art. 1º - Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 19/92 passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - Fica o mesmo de igual modo autorizado a transferir, a título de doação, o referido veículo à LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE BARRA DO GARÇAS.

Art. 3º - A donatária se obriga a firmar com a doadora o compromisso de zelar e manter o bem recebido em bom estado de conservação, sob pena de reversão ao patrimônio público Municipal, ficando a mesma autorizada a firmar contrato de Comodato ao Barra do Garças Futebol Clube e todas as entidades esportivas amadoras organizadas desta cidade."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de maio de 1992.


EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 019/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido	<i>Presidente</i>		
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>AUSENTE</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manuel, Manoel da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			X
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas <i>AUSENTE</i>			
Nivaldo Peres de Fátias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>AUSENTE</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Parecer Oral e Logomarca da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

A Comissão Propositiva - 001/92 - Sr. Laurival Moreira da Mata - P.S.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 19/92, DE 30/04/92

"Dispõe sobre compra de veículo e cessão, em comodato, e dá outras providências."

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 04/05/92

O Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, 1(um) veículo tipo ônibus, por até Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), observando a legislação pertinente às licitações públicas.

Art. 2º - Fica o mesmo de igual modo autorizado a ceder, em comodato, até o final do campeonato Mato-grossense de Futebol deste ano de 1992, o referido veículo ao BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE.

Art. 3º - O comodatário se obriga a firmar com o comodante o compromisso de zelar e manter o bem recebido em bom estado de conservação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, bem como a devolvê-lo findo o prazo de comodato.

Art. 4º - O objeto de que trata esta Lei não será desviado de sua finalidade, nem entregue a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem autorização legislativa, precedida de justificacão convincente, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos dirigentes do comodatário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, com abertura de crédito especial e suplementar, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Maio de 1992.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PDS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.479/92 DE 23 de julho de 1.992.

"DISPÕE SOBRE COMPRA DE VEÍCULO E
CESSÃO, EM COMODATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA-PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e
nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal e/c o Art.
196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º
da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a adquirir, por compra, 01 (um) veículo tipo ônibus,
por até Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), observando
a legislação pertinente às licitações públicas.

Art. 2º - Fica o mesmo de igual modo au-
torizado a ceder, em comodato, até o final do campeonato Mato-gros-
sense de Futebol deste ano de 1.992, o referido veículo ao BARRA DO
GARÇAS FUTEBOL CLUBE.

Art. 3º - O Comodatário se obriga a fir-
mar com o comodante o compromisso de zelar e manter o bem recebido
em bom estado de conservação, sob pena de reversão ao patrimônio pú-
blico municipal, bem como a devolvê-lo finde o prazo de comodato.

Art. 4º - O objeto de que trata esta Lei
não será desviado de sua finalidade, nem entregue a qualquer outra
pessoa física ou jurídica, sem autorização legislativa, precedida
de justificacão convincente, sob pena de responsabilidade civil e
criminal dos dirigentes do comodatário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta L



ESTADO DE MATO GROSSO

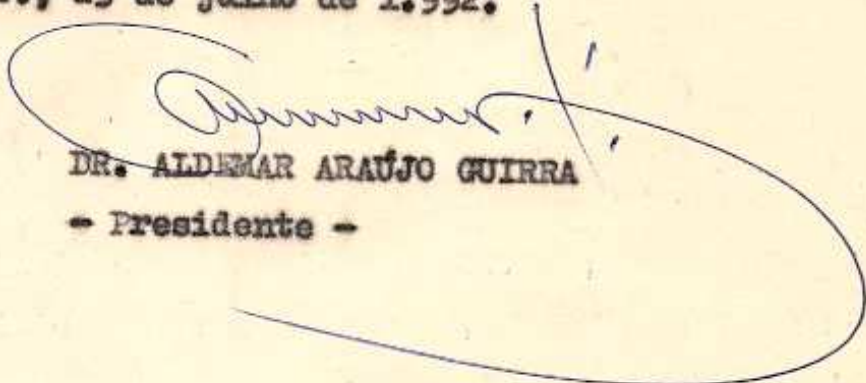
Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.02.

Lei correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, com abertura de crédito especial e suplementar, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de julho de 1.992.



DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Presidente -